

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 55

Poder Executivo

Recife, 25 de março de 2020

EM, 24/03/2020

PORTARIA SES/PE Nº 107 DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE, de 01 de janeiro de 2019, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do coronavírus, no território pernambucano, delegou ao Secretário de Saúde a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil aprovado em 18 de março do corrente ano pela Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar o maior número de leitos disponíveis para o tratamento de pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada, a partir do dia 20 de março de 2020, a suspensão da realização de cirurgias eletivas, consultas e procedimentos diagnósticos ambulatoriais em todas as unidades da rede assistencial pública e privada em todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Para fins do caput, caracterizam-se cirurgias eletivas, aquelas que possam ser adiadas e/ou reprogramadas sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 2º. Os servidores públicos que tiverem as atividades suspensas em razão dos serviços descritos no Art. 1º, poderão ser convocados para outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou teletrabalho.

Art. 3º. Ficam mantidos, na rede hospitalar pública e privados do Estado de Pernambuco, os serviços de:

I - Atendimento clínico e/ou cirúrgico, procedimentos e exames nos serviços de urgência e emergência;

II - Consultas e procedimentos ambulatoriais considerados inadiáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, hemodialise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório dentre outros;

III - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT que dão suporte aos pacientes internados;

IV - Cirurgias eletivas inadiáveis como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de março de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 108 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento das atividades de integração do Ensino - Serviço na Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, no cenário de combate à Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2 responsável pela doença COVID-19 (Coronavírus).

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE, de 01 de janeiro de 2019, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, o qual regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a inserção de alunos em cursos nas áreas da saúde na Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, transitoriamente, no contexto de enfrentamento à pandemia da COVID-19, com base nos seguintes pressupostos:

I - A importância para a formação de futuros profissionais de saúde, o desenvolvimento de habilidades para atuar em momentos de emergência em saúde pública;

II - O Internato médico e os estágios supervisionados se caracterizam como um período prático obrigatório no final da formação acadêmica dos cursos de Graduação de Ciências em Saúde, nos quais os estudantes receberão treinamento intensivo contínuo sob supervisão docente.

Art. 2º As atividades de integração ensino - serviços funcionarão conforme descrito:

§ 1º Visitas técnicas, aulas práticas, estágios de início de curso, estágios de cursos técnicos, ligas acadêmicas e projetos de extensão estão suspensas temporariamente.

§ 2º O Internato médico deverá manter suas atividades nas seguintes áreas: urgência e emergência, saúde coletiva, clínica médica, pediatria, cirurgia, ginecologia e obstetrícia.

§ 3º Nos estágios supervisionados do último ano dos cursos de saúde os alunos atuarão em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 4º A atuação dos alunos deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos Conselhos de Classes Profissionais competentes, bem como sob orientação docente.

Art. 3º É necessário a manutenção das medidas de segurança de acordo com as normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde (Protocolo Clínico Epidemiológico e Plano de Contingência), protocolos do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 4º As Instituições de Ensino deverão garantir o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os estagiários durante o desenvolvimento das atividades nos serviços estaduais de saúde.

Art. 5º As Instituições de Ensino deverão organizar os rodízios dos estagiários observando a situação epidemiológica, a organização dos serviços de saúde do Estado, para atender as necessidades de saúde diante da pandemia da COVID-19.

Art. 6º Os estagiários que se enquadrarem como caso suspeito da COVID-19 devem ser afastados das suas atividades imediatamente, permanecer em isolamento e tomar as devidas providências conforme protocolo.

Art. 7º As declarações de interrupção de atividades de estágio, quando ocorrerem por parte das Instituições de Ensino, devem ser comunicadas previamente (48 horas) à Secretaria Estadual de Saúde e aos respectivos serviços de saúde.

Art. 8º As diretrizes contidas nesta Portaria são provisórias, e que na eventualidade de mudanças epidemiológicas, serão revistas.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de março de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 109 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a conversão das Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado estabelecidas no âmbito do Estado de Pernambuco em Unidades de atendimento de atendimento hospitalar.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 106

Poder Executivo

Recife, 09 de junho de 2020

PORTARIA SES Nº 208/2020

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades no segmento SAÚDE – Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 10 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SES nº 107, de 25 de março de 2020, que determina, a partir do dia 20 de março de 2020, a suspensão da realização de cirurgias eletivas, consultas e procedimentos diagnósticos ambulatoriais em todas as unidades da rede assistencial pública e privada em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades assistenciais a fim de reduzir o risco de complicações dos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as unidades da Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais), a realizar consultas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais e hospitalares e cirurgias eletivas seguindo as recomendações para a aplicação de medidas que garantam segurança aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e profissionais de saúde que atuam nos serviços, assim como medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 que incluem os cuidados com higiene e distanciamento social.

§1 – As unidades devem estabelecer medidas de gestão que possibilitem a organização dos fluxos dos processos internos que garantam a retomada dos serviços assistenciais eletivos de forma gradativa, com cronograma estabelecido adequado ao contexto e a especificidade de cada serviço;

§2 – As unidades hospitalares devem instituir obrigatoriamente comissões específicas para a organização da retomada dos serviços de cirurgias eletivas a fim de garantir cumprimento das diretrizes estabelecidas;

Art. 2º As unidades da Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) que estão autorizadas a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

I- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre profissionais de saúde, colaboradores, pacientes e acompanhantes;

II- Limitar o número de um acompanhante por paciente quando tratar-se de caso previsto por lei ou houver necessidade assistencial;

III- Escalonar intervalo de horário de atendimento de modo a evitar aglomeração, permitindo o agendamento de até dois pacientes por hora nas etapas iniciais do cronograma;

IV- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, entre outros;

V- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;

VI- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

VII- Instituir uma barreira física de proteção entre os pacientes e atendentes. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento, de modo a manter uma distância mínima entre paciente e atendente;

Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e colaboradores;

VIII- Garantir que os profissionais de saúde e colaboradores façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador a base de álcool 70%, e sempre ao saírem ao entrar e sair das instalações da unidade;

IX- Orientar a utilização de álcool gel para limpeza das mãos os pacientes e acompanhantes ao entrar e sair do estabelecimento;

X- Disponibilizar, para uso dos pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;

XI- Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os profissionais de saúde e outros trabalhadores de acordo com o setor de atuação, grau de complexidade e atividade desenvolvida na unidade;

XII- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;

XIII- Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;

XIV- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

XV- Caso haja a necessidade de compartilhamento de material de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;

XVI- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;

XVII- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

XVIII- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;

XIX- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;

XX- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XXI- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça afastado de suas atividades profissionais e não compareça ao local de trabalho;

XXII- Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;

XXIII- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, as pessoas com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19;

XXIV- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXV- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos funcionários, pacientes e demais frequentadores em todas as unidades;

XXVI- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a Covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

XXVII- Orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público;

XXVIII- Evitar reuniões presenciais, se imprescindíveis fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

XXIX- Para as empresas com mais de 20 funcionários, além da sintomatologia, deve ser realizada diariamente a medição de temperatura dos trabalhadores;

XXX- Instituir mecanismo de monitoramento relativo ao fiel cumprimento dos protocolos, e às medidas de prevenção determinadas aos profissionais;

Art.3 As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Estado de Pernambuco;

§1 - As Instituições devem elaborar diretrizes e protocolos assistenciais próprios, em consonância com o preconizado por esta portaria;

§2 - As Instituições devem, ainda, dar publicidade às diretrizes e protocolos assistenciais, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos;

Art.4 - A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos. Esses deverão, ainda, atender às demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Recife, 09 de junho de 2020.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 17 de março de 2021

EM, 16/03/2021

PORTARIA SES/PE Nº 187 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do novo coronavírus, no território pernambucano, delegou ao Secretário de Saúde a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 85 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar maior número de profissionais e leitos para o atendimento de pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, entre o período de 18 a 28 de março de 2021, a suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos que demandem internação hospitalar nas unidades da Rede Assistencial Pública e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins do caput, caracterizam-se como cirurgias e procedimentos eletivos, aqueles que possam ser adiados e/ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 2º. Recomendar, no período previsto no caput do art. 1º, a suspensão de consultas eletivas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais nos consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais que compõem a rede pública e privada, os quais possam ser adiados e/ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 3º. Os servidores públicos que tiverem as atividades suspensas em razão dos serviços descritos no Art. 1º poderão ser convocados para outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou teletrabalho.

Art. 4º. Ficam mantidos, na rede pública e privada do Estado de Pernambuco, os serviços de:

I - Atendimento clínico e/ou cirúrgico, procedimentos e exames nos serviços de urgência e emergência;

II - Consultas e procedimentos ambulatoriais considerados inadiáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, hemodiálise, pré-natal, doenças infecciosas, retino pós-operatório dentre outros;

III - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT em regime de drive-thru, de atendimento domiciliar ou que deem suporte aos pacientes internados;

IV - Cirurgias inadiáveis como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, traumatológicas, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras;

V - Cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

VI - Saúde e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 5º. Suspender o gozo de férias dos profissionais de saúde (efetivos, com vínculo CLT, cedidos, terceirizados, cargos comissionados e contratados por tempo determinado) em exercício na rede de saúde da Secretaria Estadual de Saúde, previstas para início em março do presente ano e meses consecutivos, por tempo indeterminado até nova determinação, com exceção das profissionais que necessitarem gozar as férias logo após o término da licença maternidade.

§ 1º. Fica garantida aos profissionais a percepção do valor referente ao tempo de férias já programadas.

§ 2º. O gozo das férias suspensas fica previsto para momento oportuno, após o término da situação de emergência devido a COVID-19, em comum acordo com a chefia imediata.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão do gozo da licença prêmio, bem como da concessão de licença para trato de interesse particular e suas prorrogações, para os servidores efetivos em exercício na rede de saúde da Secretaria Estadual de Saúde, por tempo indeterminado até nova determinação, conforme disposto na Portaria SES nº 106 de 20.03.2020 republicada no DOE de 01.06.2020.

Parágrafo único. A suspensão citada no caput deste artigo não abrange o gozo da licença prêmio para fins de aposentadoria, desde que seja comprovado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão. Findo o período do gozo da licença prêmio, e não tendo sido publicada a portaria de aposentadoria, o servidor deverá retornar, de imediato, às suas atividades laborais.

Art. 7º. Ficam mantidas as atividades de vacinação contra COVID-19 no Estado de Pernambuco.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria SES nº 118 de 03 de março de 2021.

Recife, 16 de março de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 188 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto nº 50.433 de 15 de março de 2021, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou ao Secretário de Saúde a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO que os serviços de loja de conveniência foram definidos como atividades essenciais pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que os estabelecimentos de lojas de conveniência deverão funcionar das 6h às 20h do dia 18 de março de 2021 até 28 de março de 2021, período de vigência do Decreto supracitado, obedecendo as seguintes determinações:

I - Fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior do estabelecimento, devendo o mesmo atender apenas como ponto de venda, coleta e delivery;

II - Atendimento no interior do estabelecimento deve obedecer todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive da Organização Mundial de Saúde;

III - Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras dentro ou fora do estabelecimento;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 60

Poder Executivo

Recife, 27 de março de 2021

III - Considerando a Lei nº 12.732 de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início (Lei dos 60 dias);

IV - Considerando a Lei nº 13.809 de 30 de outubro de 2019 que altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que específica;

V - Considerando a Portaria MS/GM Nº 874 de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Considerando a Portaria MS/GM Nº 483 de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

VII - Considerando o Plano de Ações Estratégicas para Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis - (DCNT) 2011-2022/MS, Ações previstas na estratégia cinco, eixo temático III;

VIII - Considerando o Plano de Atenção para o Diagnóstico e o Tratamento do Câncer no Estado de Pernambuco aprovado através da Resolução CIB 5.339 de 31 de agosto de 2020 que estabelece no seu plano de expansão a oferta de procedimentos de diagnóstico e rastreamento do câncer de mama nas Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAE;

IX - A decisão da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE em Sessão 369ª Extraordinária - web, realizada em 26 de março de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estratégico Para o Fortalecimento do Acesso às Ações Integradas para Rastreamento, Detecção Precoce e Controle dos Cânceres de Mama e Colo de Útero no Estado de Pernambuco;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de março de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

PORTARIA SES/PE Nº 204 DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do novo coronavírus, no território pernambucano, delegou ao Secretário de Saúde a competência para editar normas complementares para a sua execução;

Considerando o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 120 (cento e vinte) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 16 a 26 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a Portaria SES nº 187, de 16 de março de 2021;

Considerando o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

Considerando a necessidade de destinar maior número de profissionais e leitos para o atendimento de pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de 26 de março a 04 de abril de 2021, o período de suspensão de cirurgias e procedimento eletivos que demandem internação hospitalar nas unidades da Rede Assistencial Pública e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco, previsto no art. 1º, caput, da Portaria SES nº 187, de 16 de março de 2021.

Parágrafo único. Para fins do caput, caracterizam-se como cirurgias e procedimentos eletivos, aqueles que possam ser adiados e/ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 2º Recomendar, no período previsto no caput do art. 1º, a suspensão de consultas eletivas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais nos consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais que compõem a rede pública e privada, os quais possam ser adiados e/ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 3º Os servidores públicos que tiverem as atividades suspensas em razão dos serviços descritos no Art. 1º poderão ser convocados para outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou teletrabalho.

Art. 4º Ficam mantidos, na rede pública e privada do Estado de Pernambuco, os serviços de:

I - Atendimento clínico e/ou cirúrgico, procedimentos e exames nos serviços de urgência e emergência;

II - Consultas e procedimentos ambulatoriais considerados inadiáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, hemodialise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório dentre outros;

III - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT em regime de drive-thru, de atendimento domiciliar ou que deem suporte aos pacientes internados;

IV - Cirurgias inadiáveis como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, traumatológicas, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras;

V - Cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

VI - Saúde e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 5º Ficam mantidas as atividades de vacinação contra COVID-19 no Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 205 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Habilita o(s) Estabelecimento(s) de Saúde a receber (em) o valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento da pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019 e,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID-19 (Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 63

Poder Executivo

Recife, 01 de abril de 2021

Art. 3º Obtida a posse dos bens imóveis indicados no art. 1º, a Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pelo período de usufruto do bem requisitado.

Art. 4º A indenização devida pelo Estado de Pernambuco, em decorrência desta requisição, bem como outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus, será quantificada de acordo com os critérios definidos na Portaria nº 121/2021 da Secretaria Estadual de Saúde – SES/PE, e posteriormente quitada através de Termo de Ajuste de Contas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública ocasionado pelo coronavírus, ou, até que finde o interesse público na utilização do referido bem, neste último caso, devendo ser formalizado o término da fruição com a edição de nova Portaria.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

Portaria SES nº 218 de 31 de março de 2021

O Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do novo Coronavírus, no território pernambucano, delegou ao Secretário de Saúde a competência para editar normas complementares para a sua execução;

Considerando o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 150 (cento e cinquenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 49.058, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 23 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a Portaria SES nº 187, de 16 de março de 2021;

Considerando a Portaria SES nº 204, de 26 de março de 2021;

Considerando o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

Considerando a necessidade de retomada das atividades assistenciais a fim de reduzir o risco de complicações dos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis;

Considerando a necessidade de destinar maior número de profissionais e leitos para o atendimento de pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de priorizar o uso de insumos e medicamentos do kit intubação para a assistência aos pacientes internados com Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID-19;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, de 05 de abril a 30 de abril de 2021, o período de suspensão de cirurgias e procedimento eletivos que demandem internação hospitalar nas unidades da Rede Assistencial Pública e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco, previsto no art. 1º, caput, da Portaria SES nº 187, de 16 de março de 2021.

Parágrafo único. Para fins do caput, caracterizam-se como cirurgias e procedimentos eletivos, aqueles que possam ser adiados e/ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 2º Autorizar as unidades da Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais), a realizar consultas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais e hospitalares e cirurgias eletivas, que não demandem internação hospitalar, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas que garantam segurança aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e profissionais de saúde que atuam nos serviços, assim como medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 que incluem uso de máscara, cuidados com higiene e distanciamento social.

§ 1º As unidades devem estabelecer medidas de gestão que possibilitem a organização dos fluxos dos processos internos que garantam a retomada dos serviços assistenciais eletivos de forma gradativa, com cronograma estabelecido adequado ao contexto e à especificidade de cada serviço;

§ 2º As unidades devem seguir as recomendações dos protocolos emitidos pelos conselhos profissionais pertinentes aos serviços executados;

§ 3º As unidades da rede pública estadual que são referência para assistência aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID-19 que necessitem da adoção de outras medidas restritivas serão disciplinadas através de ofício específico encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE);

Art. 3º Os servidores públicos que tiverem as atividades suspensas em razão dos serviços descritos no Art. 1º poderão ser convocados para outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou teletrabalho.

Art. 4º Ficam mantidas, na rede pública e privada do Estado de Pernambuco, os serviços de:

- I - Atendimento clínico e/ou cirúrgico, procedimentos e exames nos serviços de urgência e emergência;
- II - Consultas e procedimentos ambulatoriais considerados inadiáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, hemodialise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório dentre outros;
- III - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT em regime de drive-thru, de atendimento domiciliar ou que deem suporte aos pacientes internados;
- IV - Cirurgias inadiáveis como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, traumatológicas, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras;
- V - Cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- VI - Saúde e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 5º As unidades da Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) que estão autorizadas a funcionar, devem limitar ao número de um acompanhante por paciente quando tratar-se de caso previsto por lei ou houver necessidade assistencial;

Art. 6º. Ficam mantidas as atividades de vacinação contra COVID-19 no Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 138 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 80/2021 da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, publicada no D.O.E. de 10.02.2021, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) DARCY TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 371.055-4/SES.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade do indiciado, opinando pelo:

- DEMISSÃO da referida servidora, de acordo com o art. 204, Inciso II e parágrafo único, da Lei 6.123/68;

- DEMISSÃO, de acordo com o art. 204, II, da Lei 6.123/68.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 83

Poder Executivo

Recife, 01 de maio de 2021

X	SOLUÇÃO	107	2	0	2	10
X	TABIRA	575	12	1	12	20
X	TUPARETAMA	231	5	0	5	10
XI	BETÂNIA	264	5	0	5	10
XI	CALUMBI	137	3	0	3	10
XI	CARVALHEIRA DA PENHA	148	3	0	3	10
XI	FLÓRES	555	12	1	12	20
XI	FLÓRESTA	487	10	0	10	10
XI	ITACULUBA	63	1	0	1	10
XI	SANTA CRUZ DA BARRA VERDE	250	5	0	5	10
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTÉ	656	14	1	14	20
XI	SERRA TALHADA	1.479	30	1	31	40
XI	TRIUNFO	400	8	0	8	10
XII	ALIANÇA	655	13	1	14	20
XII	CAMUTANGA	150	4	0	4	10
XII	CONDADO	459	9	0	10	10
XII	FERREIROS	216	4	0	5	10
XII	GOIANA	1.229	25	1	26	30
XII	ITAMBÉ	550	11	1	12	20
XII	ITACULUBA	230	5	0	5	10
XII	MACAPARANÁ	470	9	0	10	10
XII	SÃO VICENTE FERRER	307	5	0	5	10
XII	TIMBAUBA	550	15	1	20	30
PE		156.897	3.130	157	3.255	4.059

PORTARIA SES/PE Nº 313 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Prioriza, de 01 a 05/05/2021, o período de suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos, que demandam internação hospitalar nas unidades da Rede Assistencial Pública e Privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do seu governo, no âmbito do Decreto nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 48.534, de 20 de março de 2020, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do novo coronavírus, no território pernambucano, delega ao Secretário de Saúde a competência para estabelecer normas complementares para a sua execução;

Considerando o Decreto Legislativo nº 165, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 48.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, no período de 10 a 20 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando o Decreto nº 50.551, de 23 de abril de 2021, que mantém medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades a partir de 26 de abril de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a Portaria SES nº 137, de 16 de março de 2021;

Considerando a Portaria SES nº 204, de 26 de março de 2021;

Considerando a Portaria SES nº 215, de 31 de março de 2021;

Considerando o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para infecção humana pelo SARS-CoV-2;

Considerando a necessidade de reafirmar as atividades assistenciais a fim de reduzir o risco de complicações dos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis;

Considerando a necessidade de manter maior número de profissionais e leitos para o atendimento de pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de priorizar o uso de insumos e medicamentos do kit intubação para a assistência aos pacientes internados com Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Priorizar, de 01 a 05 de maio de 2021, o período de suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos que demandam internação hospitalar nas unidades da Rede Assistencial Pública e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco, previsto no art. 1º, caput, da Portaria SES nº 137, de 16 de março de 2021.

Parágrafo único. Para os fins do caput, caracterizam-se como cirurgias e procedimentos eletivos, aqueles que possam ser adiados ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 2º - Permanecer mantido o funcionamento das unidades da Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais), com a realização de consultas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais e hospitalares e cirurgias eletivas, que não demandem internação hospitalar, seguindo as recomendações para a adoção de medidas que garantam segurança aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e profissionais de saúde que atuam nos serviços, assim como medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação do Covid-19 que incluem uso de máscara, cuidados com higiene e distanciamento social.

§ 1º As unidades devem estabelecer medidas de gestão que possibilitem a organização dos fluxos dos processos internos que garantam a realização dos serviços assistenciais eletivos de forma gravosa, com cronograma estabelecido adequado ao contexto e à escuridão de cada serviço.

§ 2º As unidades devem seguir as recomendações dos protocolos emitidos pelos conselhos profissionais pertinentes aos serviços envolvidos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 83

Poder Executivo

Recife, 01 de maio de 2021

§ 2º As unidades da rede pública estadual que são referência para assistência aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID-19 que necessitam da adoção de outras medidas restritivas serão disciplinadas através de ofício específico encaminhado para Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE).

Art. 3º Os servidores públicos que tiveram as atividades suspensas em razão dos serviços essenciais no Art. 1º poderão ser convocados para outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou teleatendimento.

Art. 4º Ficam mantidos, na rede pública e privada do Estado de Pernambuco, os serviços de:

I - Atendimento clínico e/ou cirúrgico, procedimentos e exames nos serviços de urgência e emergência;

II - Consultas e procedimentos ambulatoriais considerados indispensáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, neurologia, geriatria, terapia fonoaudiológica, reabilitação, entre outros;

III - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT em regime de drive-thru, de atendimento domiciliar ou que deem suporte aos pacientes internados;

IV - Cirurgias oncológicas como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, traumatológicas, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras;

V - Cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou afastadas de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

VI - Saúde e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 5º As unidades da Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) que estão autorizadas a funcionar, devem manter as normas de acompanhamento por paciente quando tratadas de caso previsto por lei ou houver necessidade assistencial;

Art. 6º Ficam mantidas as atividades de vacinação contra COVID-19 no Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 314 - O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em consideração o que dispõe o § 1º, art. 9º da Resolução TC nº 036/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar os prejuízos causados ao Estado em decorrência da prestação de contas do Conselho 07/12 - Município de Camaragão.

Art. 2º - Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

NOME	CARGO	MATRICULA
VIRGINIA MARIA FERREIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0553484MS
MATILDE CORREIA DE ARAÚJO MARTINS	ASSISTENTE EM SAÚDE	230.202-0-0555
ELIZIO GOMES DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ACOD	345.953-1-0555

Art. 3º - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo servidor MATILDE CORREIA DE ARAÚJO MARTINS, matrícula 230.202-0-0555.

Art. 4º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 5º - A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 257 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria Nº 032/21, publicado no D.O.E. de 29/01/2021.

RESOLVE:

I - Extinguir, os comitês por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Artigo 12º, inciso II, da Lei nº 14.547 de 21/02/2017, e suas alterações.

MATRICULA	NOME	CARGO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO
2555362	WILSON LACERDA LESSA	MEDICO GENIOLOGISTA	17/10/2010
4044312	ANATHIANE DE ABREU CAVALCANTE SILVA	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	06/05/2020
4256437	MARCELO PERNANDO DO AMARAL	MEDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA	25/02/2021
4227387	ISABELLE HIRU LEE RAMOS	MEDICO CLINICO GERAL	13/03/2021
4059251	VALERIA NANCY SERGIO DE MELO	BIOMEDICO PLANTONISTA	31/03/2021
4070569	MAYARA BARBARA DA SILVA	FARMACEUTICO PLANTONISTA	02/04/2021
4227055	EDUARDA DA SILVA DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	05/04/2021
4041453	ARIANE MENDONÇA LIMA	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	15/04/2021
4074902	JULIANE SILVA DE FARIAS LEMOS	BIOMEDICO DIARISTA	20/04/2021
4037740	GERACINO BATISTA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/04/2021
11512990	MARCELOS LUCIANA PEREIRA ANGELO	MEDICO CLINICO - EAP	25/04/2021
4045300	ALAN RODRIGUES COSTA	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	25/04/2021
4055514	ADA NATALIA AMARO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	30/04/2021
11504950	ANNA CARLIEN DE CARVALHO BARBOSA LACERDA	GESTOR DE SAUDE PRISIONAL DE SUPERVISAO GERAL	30/04/2021
4059352	ANA CAROLINA DE SOUZA BRAGA	NUTRICIONISTA PLANTONISTA	30/04/2021

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada.

PERNAMBUCO, 29 de maio de 2021. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Secretário Estadual de Saúde do Trabalho e Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 259 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria Nº 032/21, publicado no D.O.E. de 29/01/2021.

RESOLVE:

CERTIFICADO DIGITALMENTE